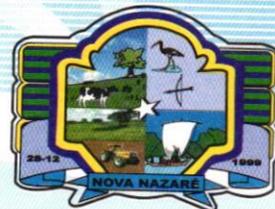




Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por Unanimidade



Em 19 / 04 / 2010
Augusto Bin
Visto

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 005 DE 18 DE MARÇO DE 2010.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SEHHORES VEREADORES,

REMESSA

Aos 05 dias do Mês de
Abril do ano de 2010
cumprindo o despacho PL
faço remessa destes
autos: AD

Cumprimentando cordialmente V.Ex^a e demais pares dessa casa de Leis, vimos por meio deste encaminhar em anexo projeto de lei de igual número que dispõe sobre autorização para celebração de convenio com a Associação Beneficente Lar da Criança em Água Boa – MT.

Tal projeto já foi enviado a esse Poder Legislativo no ano de 2009 e posteriormente aprovado, devido Ofício PJ nº. 0116/09 solicitando a celebração de Convenio com o Lar da Criança de Água Boa. No ofício a EXMA Promotora Senhora Michelle de Miranda Rezende Villela relata que vários menores de nosso Município são abrigados nessa casa por ordem Judicial do Juízo da Comarca de Água Boa e como essas crianças ficam dias e ou até meses no Lar da Criança, é que se faz necessário a celebração deste convênio de repasse financeiro. Contudo como na Lei nº.290 de 23 de Junho de 2009 só autoriza a celebração do referido convenio apenas para o exercício de 2009, é que nos vimos na obrigatoriedade de enviarmos novamente tal projeto a esta Casa de Leis para ser novamente apreciada tendo em vista que a autorização para celebração de convenio com o Lar da Criança será durante os períodos de 2010 a 2012.

Portanto temos a certeza de que V.Ex^a e demais Edis dessa Casa de Leis não poupará esforços para que a tramitação e aprovação do mesmo seja realizada com a maior brevidade possível.

Na expectativa de um posicionamento favorável a solicitação em pauta, antecipamos agradecimentos e aproveitamos a oportunidade para externarmos protestos de elevada estima e real consideração.

Railda
Railda de Fátima Alves
Prefeita Municipal.

Ao EXMO Sr.
Marcelo Rodrigues de Azeredo
Presidente da Câmara Municipal.

Recebi em
22/03/2010
AD

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



REMESSA

Aos 05 dias do Mês de ABRIL do ano de 2010
cumprindo o despacho PL
faço remessa destes
autos _____



Projeto de Lei nº. 005 DE 18 DE MARÇO 2010.

Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por Unanimidade

Em 19/04/2010
[Assinatura]
Visto

Dispõe sobre a autorização para
celebração de Convênio entre o Município
de Nova Nazaré/MT e a Associação
Beneficente Lar da Criança de Água Boa.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Beneficente Lar da Criança de Água Boa**, inscrita no CNPJ nº 04.460.554/0001-22, com sede na rua 18, nº 411- Centro de Água Boa, a título de Cooperação Técnica-Financeira entre os participantes, consisto no repasse de recursos financeiros por parte da **CONCEDENTE**, no exercício de 2010, 2011 e 2012; tendo como objetivo dar suporte à crianças e adolescentes até o ponto de se estabelecerem emocional e socialmente e devolvê-las à sociedade.

Art. 2º- As despesas oriundas a este Termo de Cooperação Técnica, estão constantes na Cláusula segunda da Minuta de Convenio em anexo, e passa a ser parte integrante desta Lei;

Art. 3º- A prestação de contas deverá ser apresentada pela **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** mensalmente, através de relatórios de produção e extrato bancário referentes ao pagamento de pessoal e outras despesas, observando-se o Plano de Trabalho e instruções vigentes.

[Assinatura]

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, SINº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



Gestão 2009 / 2012

REMESSA

Aos 05 dias do mês de ABRIL do ano de 2010
cumprindo o despacho PL
faço remessa destes
autos [assinatura]



Parágrafo Único - A **CONVENIENTE** manterá à disposição da **CONCEDENTE** sempre que solicitado com antecedência de pelo menos cinco dias, todos os originais dos documentos para averiguação e conferência de sua regularidade que será verificado pelo, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Contador Municipal.

Art. 4º- O desembolso mensal por parte da **CONCEDENTE**, somente será efetuado após o recebimento da Prestação de Contas do mês anterior e sua atestação de regularidade pelo Secretário Municipal de Administração e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.5º - As despesas, com a execução da presente Lei correção à conta do Orçamento Anual vigente da Secretaria de Ação Social.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gestão 2009 a 2012

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de Março de 2.010.

[assinatura]
RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por Unanimidade

Em 19 / 03 / 2010
[assinatura]
Nisto

Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030

Av. Jorge Amado, SINº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso